

REGIMENTO INTERNO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA NOMEAÇÃO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA FUNDAMBRAS

I. FINALIDADE

- I.1.** Este Regimento tem a finalidade de estabelecer as condições, critérios e procedimentos referentes ao processo de seleção de candidatos para nomeação pelo Conselho Deliberativo dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAMBRAS, tendo por base o Estatuto da FUNDAMBRAS e a legislação vigente.
- I.2.** A nomeação terá como finalidade o preenchimento de 3 (três) vagas de membro para o Conselho Deliberativo e de 1 (uma) vaga de membro efetivo e 1 (uma) vaga de membro suplente para o Conselho Fiscal.
- I.3.** É vedada a atuação concomitante nos dois conselhos, seja como membro titular ou suplente.
- I.4.** O mandato dos membros nomeados será de 3 (três) anos, inclusive o do membro suplente do Conselho Fiscal.

II. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- II.1.** Para condução do processo de seleção será constituída uma Comissão de Seleção, por ato da Diretoria-Executiva, composta de no mínimo 3 (três) membros indicados pela Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS.
- II.1.2** A Comissão de Seleção tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo de seleção que garantam a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras, devendo atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e o fiel cumprimento dos procedimentos previstos no processo de seleção, assim como a isonomia entre os candidatos.
- II.2.** A Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS designará, dentre os membros indicados, aquele que assumirá a presidência da Comissão.
- II.3.** A Comissão reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.
- II.4.** Compete à Comissão de Seleção a regulamentação, organização e realização do processo de seleção, a saber:
 - a) coordenar e executar o processo de seleção, atuando como órgão normativo e fiscalizador, podendo, para tanto, baixar resoluções;

- b) estabelecer e observar cronograma para as diversas fases do processo de seleção, de forma a cumprir os prazos previstos neste Regimento;
- c) preparar a documentação a ser utilizada no processo de seleção;
- d) dar publicidade ao processo de seleção, possibilitando aos interessados a apresentação de sua candidatura ao processo;
- e) analisar o cumprimento dos requisitos apresentados no Capítulo III deste Regimento;
- f) comunicar formalmente ao candidato sobre eventual não preenchimento de requisitos previstos na legislação, Estatuto da FundambRAS e neste instrumento, concedendo-lhe prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização;
- g) ao término do prazo mencionado no item (f) acima, comunicar formalmente aos participantes e assistidos o término do período de inscrições e o nome dos candidatos cujas inscrições foram deferidas;
- h) decidir sobre dúvidas suscitadas com relação ao processo de seleção, com base no estabelecido neste Regimento, no Estatuto da FUNDAMBRAS e na legislação;
- i) formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativa ao processo de seleção, a ser arquivado pela FUNDAMBRAS;
- j) divulgar a lista dos candidatos nomeados pelo Conselho Deliberativo que representarão os participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

II.5. As decisões das reuniões da Comissão de Seleção serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

II.5.1. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de qualidade, podendo desempatar as votações.

II.6. A Comissão de Seleção se extinguirá automaticamente no momento da posse dos candidatos.

III. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A CANDIDATURA

III.1. São elegíveis a se candidatar para cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAMBRAS, o participante ou assistido de plano de benefícios administrado por esta entidade que preencher as seguintes condições, concomitantemente:

- a) ser Participante Ativo há, no mínimo, 5 (cinco) anos ou Participante Assistido da FUNDAMBRAS;

b) ter comprovada experiência no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

c) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

d) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

e) não pertencer a Comissão de Seleção.

III.1.1. Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

III.2. Na hipótese de não haver inscritos, ou, ainda, não havendo inscrições de candidatos em quantidade suficiente para as vagas de representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundambras, o Presidente da Comissão de Seleção, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento das inscrições, convidará potenciais candidatos, sendo que após o aceite da candidatura, a Comissão de Seleção analisará o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos no item III.1 deste Regimento.

III.2.1 No caso de inscrição de, pelo menos, um candidato por vaga, desde que atenda os requisitos de elegibilidade previstos no item III.1, a vaga a que estiver concorrendo será por ele preenchida mediante nomeação pelo Conselho Deliberativo.

IV. DIVULGAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS

IV.1. A Comissão de Seleção divulgará o rol de candidatos aos participantes e assistidos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data fixada para nomeação pelo Conselho Deliberativo.

V. NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS

V.1. Competirá ao Conselho Deliberativo, a seu exclusivo critério, a nomeação dos representantes dos participantes e assistidos aos cargos previstos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, de acordo com a lista de candidatos previamente validada pela Comissão de Seleção, nomeando inclusive o suplente no caso do Conselho Fiscal. Na mesma oportunidade, o Conselho Deliberativo nomeará substitutos, considerando os demais candidatos constantes da lista, para eventual substituição no caso de representante que não complete o mandato. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, o Conselho Deliberativo designará o substituto ou suplente, conforme o caso, até que novo processo de seleção possa ser

realizado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias para nova nomeação.

- V.2.** Os Conselheiros nomeados tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, sendo que a nomeação aos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não ensejará qualquer tipo de estabilidade ou remuneração.
- V.3.** Ocorrendo a morte, desistência ou impedimento de um dos Conselheiros nomeados, antes da posse, dar-se-á a substituição pelo candidato que foi nomeado como seu substituto ou pelo suplente, conforme o caso.
- V.4.** A perda de vínculo empregatício do Conselheiro nomeado, com a Patrocinadora, exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos Planos administrados pela Fundambras, e enquanto se encontrar em tal condição, ou a sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, acarretará a perda do mandato e a sua respectiva substituição, para o quê será observado o Estatuto e disposto neste Regimento.
- V.5.** Na hipótese prevista no item V.4, dar-se-á posse para o primeiro candidato disponível previsto na lista descrita no item V.1 para cumprimento do restante do mandato em curso, sendo que no caso do Conselho Fiscal dar-se-á a posse para seu suplente.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

- VI.1.** A Comissão de Seleção deverá imediatamente após a nomeação dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar ampla divulgação do resultado.
- VI.2.** A FUNDAMBRAS conservará a documentação referente à seleção, pelo menos, pelo prazo do mandato dos candidatos nomeados.
- VI.3.** Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação da Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS.
- VI.4.** A apreciação sobre reclamações ou eventuais recursos interpostos por candidato será de competência da Comissão de Seleção.
- VI.5.** Compete à Diretoria-Executiva da FUNDAMBRAS divulgar aos participantes e assistidos a constituição da Comissão de Seleção e o conteúdo deste Regimento.
- VI.6.** As disposições contidas no Estatuto e Regulamentos dos Planos de Aposentadoria administrados pela Fundambras prevalecerão sobre este Regimento.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

VII.1. São documentos do processo de seleção:

- a) edital de convocação dos candidatos, incluindo os requisitos que deverão ser atendidos para a validação da candidatura;
- b) requerimento e ficha de registro de candidatura, bem como demais documentos necessários para a comprovação do atendimento dos requisitos previstos no Capítulo III deste Regimento;
- c) relação nominal dos candidatos;
- d) comunicações com os candidatos ou impugnantes, por meio de carta registrada ou e-mail;
- e) relação nominal dos nomeados.

VII.2. Para a implementação e concretização dos procedimentos necessários para o processo de seleção, resumidamente abaixo listados, a Comissão de Seleção se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento a todos os participantes e assistidos inscritos na Entidade:

- a) abertura de inscrições para os candidatos aos cargos disponíveis como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade;
- b) validação das candidaturas, após verificação do atendimento aos requisitos previstos no Capítulo III;
- c) divulgação da lista dos nomes dos candidatos;
- d) divulgação da nova composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27/01/2016, entrando em vigor na mesma data.